

Protocolo nº 033
Câmara, mun Novo Jardim - TO
Em 25/06/2010


Responsável



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 001/2010.

**Dispõe sobre a colocação de
sinalizadores físicos móveis
nas proximidades das escolas
do Ensino Fundamental e
Educação Infantil, localizadas
no Município e dá outras
providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Novo Jardim seguinte Lei:

Art. 1º. Fica facultada a colocação, pelo órgão municipal competente, de sinalizadores físicos móveis - placas ou cones plásticos - nas proximidades das escolas do Ensino Fundamental e Educação Infantil, localizadas no Município.

Parágrafo Único - Não serão admitidos sinalizadores diferentes daqueles previstos pela legislação de trânsito vigente

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, promoverá campanhas educativas no sentido de informar a população sobre a importância das sinalizações previstas em Lei.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o órgão competente e observada a legislação de trânsito vigente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Plenário da Câmara Municipal de Novo Jardim, aos 25 dias do mês de junho de 2010.


**Ver. Arnaldo Pereira Ramos
Presidente da Câmara Municipal**